



SINDEDIF

*Sindicato dos Empregados em Edifícios de Santos e Cubatão,
Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração
de Imóveis Residenciais e Comerciais de Santos São Vicente, Praia Grande e Cubatão.*

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 13 DE JULHO DE 2017, ÀS 9H30, NAS DEPENDÊNCIAS DESTA ENTIDADE SINDICAL, À RUA JULIO CONCEIÇÃO, 238 – SANTOS/SP.

Aos treze dias do mês de julho do ano dois mil e dezessete, nas dependências desta Entidade Sindical, localizada à Rua Julio Conceição, n. 238 – Santos/SP, teve lugar a Assembléia Geral Extraordinária, legal e previamente convocada através do Edital de Convocação relativo aos integrantes da categoria profissional de: **"EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SANTOS**. Dado início aos trabalhos, com os integrantes da Categoria Profissional, presentes e constantes da lista de presença, conforme disposições legais e Estatutárias, pelo sr. Presidente **JOSÉ MARIA FELIX**, foi determinado que se aguardasse o horário das nove horas e trinta minutos, em Segunda Convocação, para ser instalada a mesa diretora dos trabalhos e iniciada a Assembléia Geral Extraordinária. Às nove horas e trinta minutos, em Segunda Convocação, por determinação do Sr. Presidente, foi composta a mesa diretora dos trabalhos com as seguintes presenças: **Sr. JOSÉ MARIA FELIX – Diretor Presidente, na qualidade de Presidente da mesa diretora, Sr. CARLOS CESAR DA SILVA – Secretário Geral, na qualidade de Secretário da mesa diretora**. Composta a mesa, o sr. Presidente da mesa diretora, passa a palavra a mim, **CARLOS CESAR DA SILVA – Secretário Geral, na qualidade de Secretário da mesa diretora**, para que se proceda a leitura do Edital de Convocação, com a seguinte **ORDEM DO DIA**: a) **Elaboração e aprovação da pauta de reivindicações – cláusulas sociais e econômicas; b) Delegação de poderes à diretoria do SINDEDIF, para entabular negociações coletivas; e, se necessário, utilizar-se de mediadores para dirimir as divergências; e, caso as negociações se vejam frustradas, instaurar Dissídio Coletivo junto ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho; c) Formação de comissão nesta assembléia para acompanhamento das negociações**. Após a leitura do edital de convocação, pelo sr. presidente foi colocado em votação o item "a" da ordem do dia: a) **Elaboração e aprovação da pauta de reivindicações – cláusulas sociais e econômicas**. Foi concedida a palavra a todos os presentes para o fim de que se procedesse a discussão e elaboração da Pauta de Reivindicações das cláusulas sociais e econômicas. Após a elaboração da Pauta de Reivindicações, constante de cláusulas sociais e econômicas foi determinado pelo Sr. Presidente da mesa diretora, a leitura das cláusulas. Não havendo qualquer manifestação ou divergência no que se refere à Pauta de Reivindicações, sendo fruto expresso da vontade da categoria profissional devidamente representada pelos presentes, foi deliberada e aprovada pela maioria absoluta dos presentes, conforme consta a seguir:

*Sede: Rua Julio Conceição nº 238 – Vila Mathias – Santos/SP
CNPJ: 58.201.039/0001-57 Tel (13)3232-7560 /99209-1177
Email: juridico@sindedif.com.br*



SINDEDIF

**Sindicato dos Empregados em Edifícios de Santos e Cubatão,
Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração
de Imóveis Residenciais e Comerciais de Santos São Vicente, Praia Grande e Cubatão.**

CLÁUSULA 1ª - REPRESENTAÇÃO DA CATEGORIA: O primeiro nomeado, SEABENS, representante legal da categoria econômica das empresas Administradoras de Bens e Condomínios de sua base territorial, compreendendo os municípios de Santos, enquanto que o segundo nomeado, SINDEDIF, representa a categoria profissional dos empregados em Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de Santos.

CLÁUSULA 2ª - DATA BASE: Fica mantida a data base da categoria profissional em 1º de Outubro, para fins da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 3ª - DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL: Fica estabelecido o dia 11 de dezembro, como o dia da categoria profissional, considerando-se sua data símbolo.

CLÁUSULA 4ª - PISO NORMATIVO: Considerando que o Piso Salarial deve corresponder ao mínimo capaz de atender as necessidades vitais básicas do trabalhador e as de sua família como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, ficam estabelecidos para a categoria os seguintes pisos salariais:

VERBAS SALARIAIS:

a) Chefias em Geral.....**R\$ 1.377,70**

b) Assistentes em Geral.....**R\$ 1.229,35**

c) Auxiliares em Geral, Copeiros(as), Aposentados(as), Faxineiros(as), Guardas e outros funcionários

não classificados acima e Mensageiros, Menores e Office Boy.....**R\$ 1.213,25**

CLÁUSULA 5ª - REAJUSTE SALARIAL: Os salários serão reajustados a partir de 01 de Outubro de 2017, pelo percentual de **15%** (quinze por cento), para os empregados que recebiam, naquela oportunidade, acima do piso salarial, respeitada a proporcionalidade.

Parágrafo único – São compensáveis todas as antecipações salariais concedidas após 01 de outubro de 2016, salvo as decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargo, aumento real, equiparação salarial e término de aprendizagem

CLÁUSULA 6ª - ADIANTAMENTO DA PARCELA DO 13º SALÁRIO: Os empregadores pagarão como adiantamento da gratificação natalina, de uma única só vez, 50% (cinquenta por cento) da remuneração correspondente ao 13º salário, quando do início do gozo das férias do empregado, desde que solicitado pelo mesmo e por escrito, no mês de janeiro.

CLÁUSULA 7ª - ADIANTAMENTO SALARIAL: Fica assegurado aos empregados, o direito de obter no 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do pagamento da remuneração do mês anterior, o adiantamento salarial equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário do mês em curso.

Sede: Rua Julio Conceição nº 238 – Vila Mathias – Santos/SP

CNPJ: 58.201.039/0001-57 Tel (13)3232-7560 /99209-1177

Email: jurídico@sindedif.com.br



SINDEDIF

**Sindicato dos Empregados em Edifícios de Santos e Cubatão,
Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração
de Imóveis Residenciais e Comerciais de Santos São Vicente, Praia Grande e Cubatão.**

CLÁUSULA 8ª - MORA SALARIAL: O empregador fica obrigado a pagar aos empregados a remuneração mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo único: A inobservância do prazo previsto no "caput" acarretará multa a favor do empregado correspondente a 5% da remuneração por dia de atraso.

CLÁUSULA 9ª - RECIBO DE PAGAMENTO: Os empregadores fornecerão, obrigatoriamente, os empregados os comprovantes de pagamento com identificação do empregador/empresa, discriminação detalhada das importâncias pagas e descontos efetuados, bem como os valores relativos aos recolhimentos fundiários.

Parágrafo 1º - Os empregadores que se utilizarem, para pagamento dos salários, do sistema "cheque salário", ficam obrigados a permitir aos empregados o seu recebimento dentro do horário bancário e sem prejuízo dos intervalos destinados à refeição e descanso.

Parágrafo 2º - Os empregadores poderão efetuar o pagamento através de depósito bancário na conta corrente do empregado ou de quem este indicar, servindo o comprovante de depósito bancário como recibo de pagamento.

CLÁUSULA 10ª - SALÁRIO FAMÍLIA: Os empregadores pagarão aos seus empregados, salário família, em conformidade com a legislação vigente.

CLAUSULA 12ª - SALÁRIO ADMISSÃO: Admitido o funcionário para função de outro, será garantido ao mesmo, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem serem consideradas as vantagens pessoais, nos termos do artigo 461 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 13ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: Há salário substituição quando o empregado for designado pelo empregador para exercer funções do empregado ausente, afastado ou em período de férias, desde que não seja em caráter cumulativo, sendo comunicado por escrito a característica da interinidade e o período da substituição.

Parágrafo 1º - O empregador fica obrigado, enquanto durar a substituição, a pagar ao empregado substituto o mesmo salário pago ao substituído.

Parágrafo 2º - Não se aplicam as disposições desta cláusula nos casos de vaga na função e promoção no emprego, assim como nas hipóteses de o substituto ocupar função que lhe proporcione o pagamento de piso normativo maior do que o do substituído, em caráter definitivo.

ADICIONAIS SALARIAIS

CLÁUSULA 14ª - ADICIONAL POR ACÚMULO DE FUNÇÃO: Quando devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que venha a exercer funções diversas da contratual, em caráter cumulativo, terá direito ao pagamento de adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário nominal, bem como seus reflexos nas férias, 13 salário, FGTS, aviso prévio, verbas rescisórias e demais verbas.

Sede: Rua Julio Conceição n° 238 – Vila Mathias – Santos/SP

CNPJ: 58.201.039/0001-57 Tel (13)3232-7560 /99209-1177

Email: jurídico@sindedif.com.br



SINDEDIF

**Sindicato dos Empregados em Edifícios de Santos e Cubatão,
Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração
de Imóveis Residenciais e Comerciais de Santos São Vicente, Praia Grande e Cubatão.**

CLÁUSULA 15ª – ADICIONAL NOTURNO: A remuneração do trabalho noturno, compreendido a partir das 22h (vinte e duas horas) de um dia e prorrogado para o dia seguinte, terá acréscimo de **25%** (vinte e cinco por cento) sobre o valor do salário nominal, acrescido de todos os demais adicionais, sendo que a hora de trabalho nesse período é composta de 52,30 min. (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

Parágrafo único – O descumprimento na concessão dos intervalos intra-jornada e entre-jornada, bem como o não computo da hora noturna reduzida obrigará o empregador a remunerar as referidas horas como horas extras, nos termos da cláusula de horas extras prevista neste instrumento normativo.

CLÁUSULA 16ª – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (BIÊNIO): Após completar o período de dois anos trabalhados para o mesmo empregador, fica assegurado aos empregados o pagamento mensal de um adicional por tempo de serviço, correspondente a **5%** (cinco por cento), incidente sobre o salário nominal, quando completar o período aquisitivo.

Parágrafo 1º - O cálculo para o pagamento do referido adicional, terá como base o salário nominal do empregado, no mês em que completar o período aquisitivo.

AUXÍLIOS / BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 17ª - CESTA BÁSICA: Será concedida mensalmente pelo empregador, cesta básica na forma de: vale-alimentação, "ticket" ou vale-cesta proporcional à jornada de trabalho praticada, inclusive no período de férias, aviso prévio e pelo período de um ano nos casos de: auxílio-doença, licença-maternidade, acidente de trabalho, no valor de **R\$ 396,00**, fixando-se no recibo de entrega o mês de referência da cesta básica, nos termos **Precedente Normativo nº 34 - Auxílio alimentação:** Os empregadores fornecerão ticket-refeição, em número de 22 (vinte e duas) unidades ao mês, inclusive nas férias e demais interrupções do contrato de trabalho, no valor unitário de R\$ 18,00 (dezoito reais), que será atualizado na data-base.

Parágrafo 1º: Aos empregados que tiverem jornada inferior a 180 (cento e oitenta) horas mensais será concedido o benefício tratado no "caput" desta cláusula, de modo proporcional a sua jornada de trabalho, não podendo ser inferior a R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais).

Parágrafo 2º: Para os empregados que recebem cesta básica acima do valor fixado no caput desta cláusula será concedido a partir de 1º de Outubro de 2017, reajuste no percentual de 50% (cinquenta por cento), aplicado sobre a cesta básica vigente.

Parágrafo 3º: A cesta básica concedida de qualquer das formas estabelecidas nesta cláusula não tem natureza salarial, não podendo ser substituído por produtos.



SINDEDIF

**Sindicato dos Empregados em Edifícios de Santos e Cubatão,
Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração
de Imóveis Residenciais e Comerciais de Santos São Vicente, Praia Grande e Cubatão.**

Parágrafo 4º: O fornecimento do referido benefício será assegurado pelo empregador, inclusive no caso de recusa injustificada no recebimento dos mesmos pelos estabelecimentos conveniados.

CLÁUSULA 18ª - AUXÍLIO FUNERAL: Será concedido auxílio-funeral por parte dos empregadores, no valor de 01 salário nominal do empregado, a ser pago aos dependentes, designados perante a Previdência Social, quando do falecimento do empregado.

Parágrafo Único: Para os dependentes que residem no imóvel, o pagamento de que trata o "caput" desta cláusula, será efetuado da seguinte forma:

a) o valor correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do salário nominal na data do óbito;

b) o valor restante, na data da desocupação do imóvel.

CLÁUSULA 19ª - CRECHES: As empresas em que trabalhem pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, terão local apropriado, onde seja permitido às empregadas guardar, sob vigilância e assistência, seus filhos que estejam no período de amamentação, conforme estabelecido pelo Artigo 389, parágrafo 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único: A exigência definida no "caput" desta cláusula poderá ser suprida por meio de creches distritais mantidas, diretamente ou mediante convênios, com outras entidades públicas ou privadas, pelas próprias empresas, em regime comunitário.

CLÁUSULA 20ª - VALE TRANSPORTE: Fica o empregador obrigado ao pagamento do vale transporte ao empregado, sendo vedado qualquer custeio ou desconto atribuído ao empregado.

Parágrafo Único: Caso o empregador não forneça ticket refeição, nem disponha de refeição no local de trabalho, o mesmo deverá fornecer vale transporte de ida e volta também referente ao intervalo de almoço.

CLÁUSULA 21ª - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DE AUXÍLIO DOENÇA E ACIDENTE: O empregado afastado do serviço por motivo de saúde (doença ou acidente), terá direito à complementação salarial do auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade, enquanto durar o benefício.

Parágrafo Único: Fica ainda assegurada a complementação do benefício previdenciário para o fim de recebimento do 13º salário.

DURAÇÃO DO TRABALHO

CLÁUSULA 22ª - HORAS EXTRAS: As horas extraordinárias serão pagas a 100% (cem por cento) sobre a hora normal, independentemente de sua quantidade.

Parágrafo 1º - Para fins de cálculo do adicional de que trata o "caput" desta cláusula, deverão ser considerados, quando incidentes, apenas os seguintes valores:

Sede: Rua Julio Conceição nº 238 – Vila Mathias – Santos/SP

CNPJ: 58.201.039/0001-57 Tel (13)3232-7560 /99209-1177

Email: juridico@sindedif.com.br



SINDEDIF

**Sindicato dos Empregados em Edifícios de Santos e Cubatão,
Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração
de Imóveis Residenciais e Comerciais de Santos São Vicente, Praia Grande e Cubatão.**

- a) Salário Nominal;
- b) Adicional por Tempo de Serviço;
- c) Adicional por Acúmulo de Função;
- d) Adicional Noturno;

Parágrafo 2º - Quando o empregador pretender suprimir as horas extras, de forma total ou parcial, estas deverão ser indenizadas na forma do Enunciado 291 do TST, cuja indenização será efetivada até o próximo pagamento. Não ocorrendo o pagamento da referida indenização, a jornada de trabalho permanecerá inalterada.

Parágrafo 3º - Quando ocorrer supressão de horas extras na forma do parágrafo anterior, o empregador comunicará por escrito tal fato ao empregado, assim como a nova jornada de trabalho.

Parágrafo 4º - O empregador deverá computar no cálculo da indenização das horas extras a serem suprimidas o reflexo destas nos DSR (Descanso Semanal Remunerado) e feriado.

FÉRIAS

CLÁUSULA 23ª – FÉRIAS: A data do início das férias individuais, bem como as coletivas, não poderão ter o seu início em dias de sábados, domingos, feriados e folgas e o comunicado deverá ser feito com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA 24ª – FÉRIAS PROPORCIONAIS: Fica assegurado aos empregados com menos de 01 (um) ano de serviço ao mesmo empregador, e aos empregados que pedirem demissão, o direito às férias proporcionais, quando do pagamento das verbas rescisórias.

AUSÊNCIAS / LICENÇAS / ATESTADOS

CLÁUSULA 25ª – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Os atestados, médicos e odontológicos, serão reconhecidos, desde que apresentados no original e conste o nome completo do profissional, o número de seu registro junto ao respectivo Conselho Regional, além do código internacional da doença.

CLÁUSULA 26ª - EMPREGADO ESTUDANTE: O empregado estudante, regularmente matriculado em curso do ensino médio e de nível superior, poderá deixar de comparecer ao serviço e será obrigatoriamente liberado, sem qualquer desconto em seu salário, nos dias em que forem aplicadas provas de avaliação do Ensino Médio, denominado ENEM, e do ensino superior, denominado PROVÃO. A data e o horário dos mencionados exames deverão ser previamente comunicados ao empregador, sendo posteriormente confirmados através de atestado fornecido pelo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA 27ª - FALTAS JUSTIFICADAS: O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo do salário, nas seguintes condições:

- a) por 02 (dois) dias úteis consecutivos, nos casos de falecimento de cônjuge ou ascendente, descendente, irmão, ou pessoa tida por dependente econômica, assim declarada na carteira de Trabalho e Previdência Social;

Sede: Rua Julio Conceição nº 238 – Vila Mathias – Santos/SP

CNPJ: 58.201.039/0001-57 Tel (13)3232-7560 /99209-1177

Email: jurídico@sindedif.com.br



SINDEDIF

**Sindicato dos Empregados em Edifícios de Santos e Cubatão,
Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração
de Imóveis Residenciais e Comerciais de Santos São Vicente, Praia Grande e Cubatão.**

- b) por 03 (três) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- c) por 02 (dois) dias úteis, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em casos de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- d) até 02 (dois) dias úteis consecutivos ou não, para fins de se alistar eleitor nos termos da lei;
- e) no período de tempo que tiver de cumprir exigências do serviço militar, referidas no artigo 65, letra "c" da lei 4375, de 17 de agosto de 1964.
- f) serão consideradas abonadas, as faltas ou horas não trabalhadas do empregado que necessitar assistir seus filhos menores de 14 anos em médicos, desde que o fato resulte devidamente comprovado posteriormente, através de atestado médico, na via original, e no máximo 03 (três) vezes em cada 12 (doze) meses.
- g) Pelo tempo que se fizer necessário quando tiver que comparecer em juízo;
- h) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.
- I) 01(Um) dia para filiação a entidade sindical, desde que devidamente comprovada com a proposta de filiação emitida pelo Sindicato.

CLÁUSULA 28ª – EXAMES MÉDICOS: Os empregadores custearão os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais de seus empregados, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 29ª – PRIMEIROS SOCORROS: A empresa deverá manter nos locais de trabalho, uma caixa de medicamentos de primeiros socorros.

CLÁUSULA 30ª – CONDIÇÕES SANITÁRIAS: As instalações sanitárias deverão ser mantidas pela empresa em bom estado de conservação, asseio e higiene, nas seguintes condições:

- a) Lavatórios providos de material de Limpeza (sabonete, papel para secagem das mãos);
- b) Vasos sanitários que deverão ser sinfonados e possuir caixa de descarga;
- c) As paredes e os pisos dos sanitários deverão ser revestidos de material impermeável, ou pintura adequada;
- d) As instalações sanitárias deverão ser instaladas em locais de fácil acesso;
- e) A empresa deverá manter pessoa para a limpeza.

CLÁUSULA 31ª – ÁGUA POTÁVEL: Nos locais de trabalho deverá ser fornecida água fresca e potável, filtrada, proibindo-se o uso do mesmo local, para a lavagem das mãos, ferramentas e demais peças do trabalho.

CLÁUSULA 32ª – LICENÇA PATERNIDADE: Os empregadores concederão aos seus empregados, licença paternidade pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do nascimento do filho do empregado, independentemente da função por ele ocupada, na forma da Constituição Federal.



SINDEDIF

**Sindicato dos Empregados em Edifícios de Santos e Cubatão,
Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração
de Imóveis Residenciais e Comerciais de Santos São Vicente, Praia Grande e Cubatão.**

Parágrafo único: Fica o empregado obrigado a apresentar o respectivo assento de nascimento, na data de seu retorno ao trabalho, ou protocolo indicador de que tal documentação está sendo providenciada.

CLÁUSULA 33ª - LICENÇA DO DIRIGENTE SINDICAL: Os empregadores concederão licença remunerada aos empregados dirigentes sindicais eleitos, quando no exercício de seus mandatos, para que participem de reuniões, conferências, congressos, simpósios e outros eventos de interesse da entidade sindical, quando comunicados com antecedência mínima de 03 (três) dias das datas de realização dos mesmos.

IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA 34ª - CARTEIRA DE TRABALHO E ANOTAÇÃO DE OCUPAÇÃO: Os empregadores fornecerão recibo da retenção da Carteira de Trabalho do empregado, para as devidas anotações, particularmente com a função exercida pelo empregado, cumprindo-se o artigo 29 da CLT.

CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 35ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA NA READMISSÃO: Todo o empregado que for readmitido até 06 (seis) meses após o seu desligamento na mesma função e pelo mesmo empregador, estará desobrigado de firmar contrato de experiência.

CLÁUSULA 36ª - DEFICIENTES FÍSICOS: Os empregadores se dispõem a possibilitar a admissão de empregados deficientes físicos, desde que a deficiência não ponha em risco o desempenho da função atribuída à vaga postulada.

SEGURANÇA / MEDICINA DO TRABALHO

CLÁUSULA 37ª - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO - NR7) E PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA - NR9) e Perfil Profissionográfico Previdenciário (PPP): Obrigam-se os empregadores a providenciar a aplicação aos seus respectivos empregados, dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional, de Prevenção de Riscos Ambientais e do Perfil Profissionográfico Previdenciário (este a partir de 1º de novembro de 2003), contratando para tanto, médicos ou empresas médicas, cadastradas junto ao Ministério do Trabalho, sendo responsabilidade exclusiva da entidade sindical representante dos empregados, a fiscalização de seu regular cumprimento.

CLÁUSULA 38ª - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL: Serão fornecidos pelo empregador mediante recibo os uniformes e EPI's sem qualquer ônus ao Empregado.

Parágrafo 1º - Os uniformes quando exigido para o exercício das funções, serão obrigatoriamente concedidos pelo Empregador;

Parágrafo 2º - Os EPI's tais como botas, luvas, aventais, guarda-pós ou outras peças de indumentárias necessárias ao atendimento da focalizada exigência,

Sede: Rua Julio Conceição nº 238 – Vila Mathias – Santos/SP

CNPJ: 58.201.039/0001-57 Tel (13)3232-7560 /99209-1177

Email: juridico@sindedif.com.br



SINDEDIF

**Sindicato dos Empregados em Edifícios de Santos e Cubatão,
Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração
de Imóveis Residenciais e Comerciais de Santos São Vicente, Praia Grande e Cubatão.**

deverão ser restituídas no estado de uso em que se encontrarem ao ensejo da extinção do contrato de trabalho;

Parágrafo 3º - Na hipótese de não devolução dos uniformes e equipamentos de proteção individual no ato da rescisão, o empregado sujeita-se a indenizar o empregador pelo valor correspondente àquele comprovado por Nota Fiscal de aquisição, mediante desconto quando do pagamento das verbas rescisórias.

CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA 39ª - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS: O prazo para pagamento das verbas rescisórias contratuais, deverá ser o estipulado no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, sob pena da multa prevista no artigo referido, e quando o prazo vencer em dia não útil, ou seja, sábado, domingo e feriado, ou sendo dia útil, e não houver expediente na repartição competente, deverá ser efetuado o pagamento até no dia útil anterior ao vencimento, sob pena de aplicação da multa de 1/30 (um trinta) avos da maior remuneração por dia de atraso até a data do efetivo pagamento a ser revertida em favor do empregado.

CLÁUSULA 40ª - AVISO PRÉVIO: O horário normal de trabalho do empregado, durante o prazo do aviso, e se a rescisão tiver sido promovida pelo empregador, poderá ser reduzido de 2 (duas) horas diárias, ou 7 (sete) dias corridos, sem prejuízo do salário integral.

Parágrafo 1º - Com exceção da dispensa Sem Justa Causa promovida pelo empregador, nos demais casos de extinção do contrato de trabalho não se aplicará a regra contida no "caput" desta cláusula.

Parágrafo 2º - O empregado fica dispensado do cumprimento do aviso prévio e o empregador ficará eximido do pagamento do aviso prévio, quando houver pedido de dispensa de seu cumprimento pelo empregado, alegando ter conseguido novo emprego.

Parágrafo 3º - Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, fica assegurado um aviso prévio de 45 dias (quarenta e cinco) dias, desde que dispensado sem justa causa.

CLÁUSULA 41ª - DISPENSA POR JUSTA CAUSA: O empregado será dispensado por justa causa nas hipóteses previstas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, observado o seguinte:

Parágrafo 1º - A dispensa por justa causa, será comunicada por escrito e contra recibo ao empregado, onde constará a narrativa do fato caracterizador da falta grave, sob pena de presumir-se imotivada.

Parágrafo 2º - Na hipótese do empregado ser analfabeto, ou não o sendo, recusar-se a assinar a certificação, o empregador providenciará duas testemunhas devidamente



SINDEDIF

**Sindicato dos Empregados em Edifícios de Santos e Cubatão,
Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração
de Imóveis Residenciais e Comerciais de Santos São Vicente, Praia Grande e Cubatão.**

identificadas e qualificadas, que não poderão ter vínculo trabalhista ou de propriedade com a empresa, as quais assinarão o recibo na presença do empregado.

Parágrafo 3º - Caso não fique caracterizada a justa causa o empregador arcará com multa a favor do empregado correspondente a 10 (dez) remunerações, independentemente da indenização por danos morais e patrimoniais.

CLÁUSULA 42ª - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL: A homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho, cabível na dispensa de empregado com mais de 01 (um) ano de serviço ao mesmo empregador, será procedida perante o órgão representante do Ministério do Trabalho ou no Sindicato representativo da categoria profissional, sempre de forma gratuita, nos termos do artigo 8º da Constituição Federal e artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 43ª - RESCISÃO INDIRETA: Ocorrendo o descumprimento comprovado de quaisquer das cláusulas estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho nos termos do artigo 483 da Consolidação das Leis do Trabalho.

GARANTIAS DE EMPREGO / ESTABILIDADES

CLÁUSULA 44ª - ESTABILIDADE DO EMPREGADO ACIDENTADO: É garantido ao empregado que venha sofrer acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze) meses, a manutenção de seu contrato de trabalho junto ao empregador após a cessação do auxílio-doença acidentário.

CLÁUSULA 45ª - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM AUXÍLIO-DOENÇA: Ao empregado que conte com mais de 01 (um) ano de serviço para o mesmo empregador, será garantida sua permanência no emprego por 30 (trinta) dias, após a sua alta médica previdenciária. O referido benefício será concedido somente uma vez a cada seis meses.

CLÁUSULA 46ª - ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE: À empregada gestante, será assegurada estabilidade no emprego pelo prazo de mais 30 (trinta) dias, além das garantias previstas na Constituição Federal e na legislação trabalhista em vigor, desde que tenha ocorrido comunicação formal do estado gravídico.

Parágrafo 1º - A presente garantia não incide nos casos da empregada gestante dispensada por justa causa ou por pedido de demissão.

CLÁUSULA 47ª - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE MILITAR: Ao empregado em idade de prestação de serviço militar, é garantida a estabilidade provisória, desde a incorporação, até 30 (trinta) dias após a baixa da unidade em que serviu.

CLÁUSULA 48ª - ESTABILIDADE NORMATIVA: Fica assegurado aos empregados, a estabilidade no emprego de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho ou Termo Aditivo, ou,

Sede: Rua Julio Conceição nº 238 – Vila Mathias – Santos/SP

CNPJ: 58.201.039/0001-57 Tel (13)3232-7560 /99209-1177

Email: juridico@sindedif.com.br



SINDEDIF

**Sindicato dos Empregados em Edifícios de Santos e Cubatão,
Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração
de Imóveis Residenciais e Comerciais de Santos São Vicente, Praia Grande e Cubatão.**

ainda, a partir da data do julgamento, no caso de instauração de Dissídio Coletivo, ressalvadas as dispensas por justa causa ou pedido de demissão.

CLÁUSULA 49ª - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA: Os empregados que, comprovadamente, estiverem no máximo a 24 (vinte e quatro) meses de aquisição dos direitos a aposentadoria (por tempo de serviço - integral ou proporcional e por idade), e contarem com mais de 03 (três) anos de serviço para o mesmo empregador, terão garantia de emprego durante este período.

Parágrafo 1º: Ficam ressalvadas as hipóteses de contrato de experiência, dispensa por justa causa e, pedido de demissão.

Parágrafo 2º: Concedida a aposentadoria, extingue-se a garantia objeto da presente cláusula.

CLÁUSULA 50ª - ESTABILIDADE DO EMPREGADO DELEGADO SINDICAL: Obrigam-se os empregadores a reconhecer todas as garantias e prerrogativas do dirigente sindical, ao empregado eleito para função de delegado sindical titular ou suplente desde que tal condição seja motivada em eleição, em Assembléia Geral da categoria profissional, notificando-se ao empregador.

CLÁUSULA 51ª - ESTABILIDADE DO EMPREGADO PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL: É garantido ao empregado portador de doença profissional, inclusive durante o período de aviso prévio, a estabilidade no emprego durante o período do afastamento, sem prejuízo da garantia legal assegurado no Artigo 118 da Lei 8.213/91.

Parágrafo Único: Mesmo após o término da vigência desta Convenção Coletiva, o empregado gozará da estabilidade constante desta cláusula, desde que adquirido o direito à estabilidade durante a vigência desta Convenção, nos termos da Orientação Jurisprudencial 41 do TST.

INDENIZAÇÕES

CLÁUSULA 52ª - INDENIZAÇÃO POR MORTE E INVALIDEZ: No caso de morte do empregado e no caso de sua invalidez reconhecida pelo INSS fica o empregador obrigado ao pagamento de uma indenização equivalente a 20 (vinte) remunerações do empregado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento tomando-se por base o valor da remuneração na data do evento.

Parágrafo 2º: A indenização de que trata a presente cláusula, poderá ser garantida através do seguro de vida e acidentes pessoais, não podendo ser inferior ao valor estipulado no "caput" da cláusula.

Parágrafo 3º - O descumprimento do prazo previsto no caput desta cláusula, acarretará ao empregador uma multa diária em favor do empregado, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da indenização.

CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELOS EMPREGADOS:

CONTRIBUIÇÃO E TAXA DE INCLUSÃO DEVIDAS PELO EMPREGADOR:

DISPOSIÇÕES FINAIS

Sede: Rua Julio Conceição nº 238 – Vila Mathias – Santos/SP

CNPJ: 58.201.039/0001-57 Tel (13)3232-7560 /99209-1177

Email: juridico@sindedif.com.br



SINDEDIF

**Sindicato dos Empregados em Edifícios de Santos e Cubatão,
Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração
de Imóveis Residenciais e Comerciais de Santos São Vicente, Praia Grande e Cubatão.**

CLÁUSULA 53ª - ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica à todas as categorias profissionais de Empregados em Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de Santos e Cubatão.

CLÁUSULA 54ª - AÇÃO DE CUMPRIMENTO: No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, pelas partes nela representadas, o Sindicato representante da categoria prejudicada, promoverá ação de cumprimento das cláusulas convencionais, na forma do artigo 872, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 55ª - PENALIDADES: Pelo descumprimento por parte do empregador de qualquer das Cláusulas que não contarem com sanção específica nesta Convenção Coletiva

de Trabalho, ou decorrentes da lei, fica estipulada a multa normativa pecuniária, a ser revertida ao empregado, equivalente à um salário nominal, vigente na data da infração.

CLÁUSULA 56ª - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO:

As cláusulas convencionadas no presente instrumento, poderão ser prorrogadas, revistas, denunciadas ou revogadas, desde que observado o disposto no artigo 615 e Parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 57ª - SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS: As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas na Justiça do Trabalho, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA 58ª - VIGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho, vigorará por 12 (doze) meses a contar de 1º de outubro de 2017 à 30 de setembro de 2018, no pertinente às cláusulas econômicas e 24 meses a contar de 01 de outubro de 2017 à 30 de setembro de 2019 no pertinente as cláusulas sociais. Dando continuidade aos trabalhos, passa-se à discussão do **item b)** Delegação de poderes à diretoria do SINDICATO, para entabular negociações coletivas e, se necessário, utilizar-se de mediadores para dirimir as divergências e, caso as negociações se vejam frustradas, instaurar Dissídio Coletivo junto ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho. O sr. Presidente da mesa, no uso da palavra, solicita autorização aos presentes para dividir o item B em subitens, objetivando a abordagem de todos os assuntos, sem que haja omissões e para o melhor desenvolvimento dos trabalhos por essa mesa diretora. A referida sugestão foi colocada em votação, tendo sido deliberada e aprovada por maioria absoluta, a divisão do item B, em subitens, conforme a seguir: **b-1. Delegação de poderes à Diretoria do Sindicato, para entabular negociações coletivas; b-2. Delegação de poderes à diretoria do Sindicato para, se necessário, utilizar-se de mediadores para dirimir as divergências; b-3. Delegação de poderes à Diretoria do Sindicato para, caso as negociações se vejam frustradas, instaurar Dissídio Coletivo junto ao Egrégio Tribunal do Trabalho.** No tocante ao **sub-item 1 - Delegação de poderes à Diretoria**

Sede: Rua Julio Conceição nº 238 – Vila Mathias – Santos/SP

CNPJ: 58.201.039/0001-57 Tel (13)3232-7560 /99209-1177

Email: jurídico@sindedif.com.br



SINDEDIF

**Sindicato dos Empregados em Edifícios de Santos e Cubatão,
Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração
de Imóveis Residenciais e Comerciais de Santos São Vicente, Praia Grande e Cubatão.**

do Sindicato para entabular negociações coletivas, foi sugerido pelo sr. presidente da mesa diretora que a Pauta de Reivindicações elaborada, deliberada fosse aprovada. Diante disto, foi deliberado e aprovado, por maioria absoluta dos presentes, a delegação de poderes para a diretoria do sindicato para entabular as negociações coletivas. No tocante ao **sub-item 2 - Delegação de poderes à diretoria do Sindicato para, se necessário, utilizar-se de mediadores para dirimir as divergências**, o sr. Presidente esclarece o seguinte: Conforme restou demonstrado durante todos esses anos, a diretoria desta entidade sindical sempre buscou a negociação coletiva pacífica com o Sindicato Patronal. Ocorre, todavia, que diante da impossibilidade de solução dos conflitos, via negociação coletiva, esclareceu sobre a necessidade de utilização de mediadores para o fim de dirimir as divergências como última alternativa de obter a negociação coletiva antes do ajuizamento do dissídio coletivo. Assim sendo, o Sr. Presidente colocou em votação, tendo sido deliberado e aprovado por maioria absoluta dos presentes, a delegação de poderes à Diretoria do Sindicato para a utilização de mediadores a fim de dirimir as divergências, se necessário. No tocante ao **sub-item 3 - Delegação de poderes à Diretoria do Sindicato para, caso as negociações se vejam frustradas, instaurar Dissídio Coletivo junto ao Egrégio Tribunal do Trabalho**, conforme já dito acima, o Sr. Presidente reafirmou que a melhor modalidade de solução dos conflitos coletivos é a via da negociação coletiva. Contudo, caso haja divergências, inclusive após a utilização da modalidade de mediação, esclarece a todos os presentes que a única alternativa viável na busca dos interesses de toda a categoria profissional, é a instauração de dissídio coletivo. Assim sendo, o Sr. Presidente colocou em votação, tendo sido deliberado e aprovado por maioria absoluta dos presentes, a delegação de poderes à Diretoria do Sindicato para instauração de Dissídio Coletivo junto ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho. Dando continuidade aos trabalhos, passa-se à discussão do item **c) Formação de comissão nesta assembléia para acompanhamento das negociações**: O sr. Presidente esclarece a todos os presentes sobre a importância da formação de uma comissão para acompanhamento das negociações coletivas juntamente com a diretoria desta entidade, com a finalidade de demonstrar o fortalecimento e a busca de melhores garantias de direitos a toda a categoria profissional. Após discussão, não houve nenhuma sugestão de nome para a composição da Comissão para acompanhamento das negociações coletivas, restando, portanto, prejudicado este item. Para o fim de se evitar prejuízos às negociações coletivas, foi deliberado e aprovado, por maioria absoluta, que diante da impossibilidade de formação da comissão para acompanhamento das negociações, fica autorizado aos membros da Diretoria do Sindicato assumirem diretamente a direção das negociações coletivas, tendo em conta os poderes conferidos por esta Assembléia no item d, sempre em busca dos direitos e melhores garantias a toda categoria profissional.

Sede: Rua Julio Conceição nº 238 – Vila Mathias – Santos/SP

CNPJ: 58.201.039/0001-57 Tel (13)3232-7560 /99209-1177

Email: jurídico@sindedif.com.br



SINDEDIF

**Sindicato dos Empregados em Edifícios de Santos e Cubatão,
Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração
de Imóveis Residenciais e Comerciais de Santos São Vicente, Praia Grande e Cubatão.**

Não havendo nada mais a se tratar, o sr. Presidente dá por encerrado os trabalhos desta Assembléia, determinando que se lavrasse a presente ata e que, depois de lida e achada conforme, é devidamente assinada pelos senhores: *José Maria Felix – Diretor Presidente, na qualidade de Presidente da mesa diretora, Carlos Cesar da Silva - Secretário Geral, na qualidade de Secretário da mesa diretora.*


JOSÉ MARIA FELIX
Diretor Presidente


CARLOS CESAR DA SILVA
Secretário Geral

*Sede: Rua Julio Conceição nº 238 – Vila Mathias – Santos/SP
CNPJ: 58.201.039/0001-57 Tel (13)3232-7560 /99209-1177
Email: juridico@sindedif.com.br*